



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 34

Ofício-Circular n. 141/2011
600.11.010737-8

Florianópolis, 14 de julho de 2011.

Senhor Juiz de Direito e Substituto:

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência a suspensão de Luis Cláudio Fritzen (OAB/SC 4443) para o exercício da advocacia. Encaminhando, em anexo, fotocópias do parecer (fls. 30/31) e da decisão (fl. 33) exarados nos autos 600.11.010737-8.

Atenciosamente,

Solon D'Eça Neves
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 600.11.010737-8

Ação: Pedido de Providências
Requerente: Jose Trindade dos Santos e outros
Requerido: Luis Claudio Fritzen

Excelentíssimo Senhor Des. Corregedor,

Em cumprimento ao Vosso despacho de fls. 28, cumpre informar a Vossa Excelência que esta Divisão Judiciária não mais controla o "sistema de advogados suspensos" (art. 487 do CNUCJ), sendo que as consultas ao link existente na página desta Corregedoria são automaticamente redirecionadas ao site da OAB/SC: <http://servicos.oab-sc.org.br/pgs/consultaadvogadoestagiariohtml.aspx>

"Art. 487. O distribuidor deverá verificar, antes da distribuição de peças cíveis ou criminais, se os advogados subscritores não estão impedidos para o exercício da profissão, acessando, via intranet do Tribunal de Justiça, no site da Corregedoria-Geral da Justiça, a opção "Advogados Suspensos e Excluídos (Diária)".

À elevada consideração de Vossa Excelência

Florianópolis (SC), 29 de junho de 2011.

Antônio Carlos Michelin
Chefe da Divisão Judiciária



Autos nº 600.11.010737-8

Ação: Pedido de Providências
Requerente: Jose Trindade dos Santos e outros
Requerido: Luis Claudio Fritzen

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Trindade dos Santos, encaminhou a esta Corregedoria-Geral da Justiça, expediente que inicialmente lhe foi endereçado, informando que o advogado Luis Claudio Fritzen (OAB/SC 4443) encontra-se suspenso para o exercício da advocacia desde 02.02.2011.

De acordo com a Certidão n. 550/2011 (fl. 2), o referido profissional está "suspenso para o exercício da advocacia, desde 02/02/2011, por 60 (sessenta dias), perdurável até a efetiva prestação de contas, por infração aos incisos XX e XXI do art. 34 da Lei 8906/94, em razão do trânsito em julgado da decisão proferida no processo número 460/2003".

É o sucinto e necessário relato.

Trata-se de Pedido de Providências encaminhado a este Órgão Correicional, solicitando medidas a fim de obstar o exercício da advocacia por parte do advogado Luis Claudio Fritzen (OAB/SC 4443), tendo em vista a penalidade de suspensão.

Em consulta a página eletrônica da Ordem dos Advogados do Brasil (www.oab.org.br), verifica-se que o advogado Luis Claudio Fritzen continua suspenso de suas atividades (documento em anexo).

Assim, opino para que seja expedido Ofício-Circular, dando ciência aos Magistrados do Estado de Santa Catarina acerca da suspensão de Luis Claudio Fritzen (OAB/SC 4443) para o exercício da advocacia.

Opino, outrossim, para que seja encaminhado



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 31

cópias do processado para a Diretoria Judiciária deste Tribunal de Justiça, para análise e providências que entender cabíveis.

Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 07 de julho de 2011.

Vitoraldo Bridi
Juiz-Corregedor



Autos nº 600.11.010737-8

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Jose Trindade dos Santos e outros

Requerido: Luis Claudio Fritzen

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Vitoraldo Bridi (fls. 30-31).
2. Expeça-se Ofício-Circular.
3. Remetam-se cópias dos autos à Diretoria Judiciária.
4. Após, arquivem-se.

Florianópolis (SC), 07 de julho de 2011.

Desembargador Solon d'Eça Neves
Corregedor-Geral da Justiça